



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
“Cidade Ilustre”
- Primeiro Povoado do Brasil -

Saibam todos quanto virem ou dele conhecimento tiverem, que nesta data foi promulgada e sancionada a presente

LEI Nº 2.232/2015 - Em 31 de março de 2015.

Autoriza o Poder Executivo a firmar contrato de concessão de direito real de uso, de área municipal localizada na Praça Bacharel Cosme Fernandes, s/nº, Centro, neste município, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO, Prefeito Municipal da Estância de Cananéia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais **FAZ SABER** que a Câmara Municipal em Sessão Ordinária realizada em 17/03/2015, aprovou por 08 votos favoráveis, o Projeto de Lei, e **ELE** sanciona e promulga a presente

Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a firmar contrato de concessão de direito real de uso, de forma gratuita, de área municipal, abaixo descrita, contando com 332,60 m² (trezentos e trinta e dois metros e sessenta centímetros quadrados), localizada na Praça Bacharel Cosme Fernandes, s/nº, Centro, neste município de Cananéia, Estado de São Paulo, com a Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, o qual tem a seguinte descrição e confrontações:

I – parte de uma área destinada ao sistema viário do município, situada no encontro da Alameda dos Piratas com a Praça Bacharel Cosme Fernandes, município de Cananéia-SP, representada no desenho Sabesp ERBE 4357/13, assim descrita: Tem início no ponto A, situado no alinhamento atual da Alameda dos Piratas, na divisa com o Sistema de Recreio do loteamento; segue pelo citado alinhamento por 8,33m até o ponto B, daí em curva tangente à direita com raio de 22,00m por 20,47m até o ponto C; segue agora pela curva de concordância da Alameda dos Piratas, com o atual alinhamento da Praça Bacharel Cosme Fernandes com um raio de 3,00m por 6,02m até o ponto D; segue em curva tangente à esquerda, pelo atual alinhamento da Praça Bacharel Cosme Fernandes com um raio de 50,00m por 27,81m até o ponto E; deflete à direita e segue em curva a esquerda raio de 19,29m por 28,93m, até o ponto inicial A, confrontando com o Sistema de Recreio, encerrando a área de 332,60m².

Art. 2º A presente concessão vigorará por prazo indeterminado, e a área será destinada à implantação de Estação Elevatória de Esgoto – E.E.E.2, integrante do Sistema de Esgoto Sanitário local.

Parágrafo único. Ficará facultada à administração pública revogar a concessão de direito real de uso de área municipal, desde que caracterizado o interesse público superveniente e o desvio de finalidade do objeto da concessão.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações constantes do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA DE CANANÉIA
Estado de São Paulo
"Cidade Ilustre"
- Primeiro Povoado do Brasil -

(continuação da Lei nº 2.232/2015)

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal da Estância de Cananéia, 31 de março de 2015.

PEDRO FERREIRA DIAS FILHO
Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e
Cumpra-se

DINA MARA BARREIRA
Diretora do Departamento Municipal de Governo e Administração